

Proc. 1162/21
FABRÍCIO GAMA



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI Nº 132, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 8.367 de 13 de outubro de 2004, que "Dispõe sobre a assistência à saúde dos praticantes de esporte nas praças e logradouros públicos do Município de Belém", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal n.º 8.367 de 13/10/2004, que "Dispõe sobre a assistência à saúde dos praticantes de esporte nas praças e logradouros públicos do Município de Belém", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º É permitido o uso de espaços públicos, nas praças, nos parques, e em outras áreas verdes para a orientação, acompanhamento e treinamento de atividades físicas e esportivas por Profissionais de Educação Física, desde que não resultem em obstáculo ou prejuízo ao livre trânsito de pedestres, ao usufruto desses espaços e de seus equipamentos pela coletividade e a preservação ambiental e do patrimônio público.

§1º Para a prestação dos serviços referidos no caput em caráter regular e contínuo, deverá o Profissional de Educação Física, solicitar autorização ao Poder Executivo Municipal, através da sua respectiva Secretaria.

§2º A autorização mencionada no §1º deverá delimitar a área a ser utilizada pelo solicitante, levando-se em consideração a harmonização das atividades físicas e esportivas com os demais usos comuns desses espaços públicos e o interesse da coletividade.

§3º O Profissional ou a Pessoa Jurídica, devidamente autorizada, deverá sinalizar a área mencionada na autorização do §2º com instrumentos que não impeçam o uso dos espaços públicos pela coletividade;

§4º Não será necessário solicitar autorização:

I - nas situações de uso eventual, não contínuo;

II - para o uso comum de vias públicas em caminhadas ou corridas, excetuando-se as provas e/ou eventos de caráter competitivos;

III - para a orientação de atividade física por Profissional de Educação Física em caráter individual (personal trainer), desde que este esteja identificado e legalmente habilitado no Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região - CREF18/PA;"(NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal n.º 8367 de 13/10/2004, que " Dispõe sobre a assistência à saúde dos praticantes de esporte nas praças e logradouros públicos do Município de Belém" , passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

“Art. 3º Somente será concedida autorização a profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região – CREF18/PA, que demonstrem a responsabilidade técnica dos serviços que serão prestados por Profissionais de Educação Física com essa qualificação.

§1º O Profissional autorizado fica obrigado a ressarcir quaisquer danos ambientais ou físicos causados aos espaços, equipamentos ou a infraestrutura pública, ocasionados em decorrência das atividades desenvolvidas.

§2º É obrigatório o porte da autorização pelo profissional durante a realização de suas atividades.” (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal n.º 8367 de 13/10/2004, que “Dispõe sobre a assistência à saúde dos praticantes de esporte nas praças e logradouros públicos do Município de Belém”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com entidades de classe para o desenvolvimento de campanhas e orientação da população quanto aos benefícios da prática regular e orientada de atividades físicas e esportivas.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Belém, em 29 de junho de 2022.


Vereador ZECA PIRÃO
Presidente da Câmara Municipal de Belém